



# BOA VISTA

Segunda-feira  
21 de Junho  
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.150, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2021 DE ACORDO COM A LEI Nº 2.142, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As fontes de recursos 1.001.00 Recursos Ordinários da Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei de 2.131 de

21 de janeiro de 2021) ficam revisadas conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) apurado no primeiro trimestre do Exercício Financeiro de 2021, observando o disposto no §2º do Art.9º, da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021 e em conformidade com a Lei nº 2.142, de 06 de maio de 2021, na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Boa Vista autorizado a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DA REVISÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2021 - REFERENTE AO 1º TRIMESTRE

CÓDIGO	RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	FONTE	RECEITA ORÇADA	REVISÃO	REPASSE DO	REPASSE DA	REPASSE DA
			LOA 2021	IPCA 2,05%	LEGISLATIVO	EDUCAÇÃO	SAÚDE
			A	B = Ax2,05%	C = Bx5%	D=(B-C)x47,50%	E=(B-C)x47,50%
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1.001.00.100.000	1.053.187.600,00	21.590.345,80	1.079.517,29	10.255.414,26	10.255.414,26
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.001.00.100.000	9.094.500,00	186.437,25	9.321,86	88.557,69	88.557,69
1600.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.001.00.100.000	326.812,00	6.699,65	334,98	3.182,33	3.182,33
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.001.00.100.000	802.757.375,00	16.456.526,19	822.826,31	7.816.849,94	7.816.849,94
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.001.00.100.000	12.267.133,00	251.476,23	12.573,81	119.451,21	119.451,21
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.001.00.100.000	- 146.699.600,00	- 3.007.341,80	- 150.367,09	- 1.428.487,36	- 1.428.487,36
TOTAL			906.488.000,00	18.583.004,00	929.150,20	8.826.926,90	8.826.926,90

Nota Explicativa: Somente as receitas próprias foram corrigidas conforme IPCA de 2,05% referente ao acumulado de Janeiro à março de 2021.

Boa Vista, 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0941/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Tatiana do Socorro Cravo da Fonseca	AS-6	Assessor Técnico de Saúde
Rayanara Paula Gomes do Nascimento	AS-9	Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Rayanara Paula Gomes do Nascimento	AS-6	Assessor Técnico de Saúde
Moises Andrade Monteiro	AS-9	Secretário do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0942/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Wagton Oliveira Cardoso, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0943/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Adryelly da Silva Figueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Secretaria

Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Ana Paula Rodrigues Oliveira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com efeito retroativo a 07 de junho de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0944/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Adjalma dos Santos Vasconcelos, para exercer o cargo em comissão de Motorista, da Secretaria Municipal de Gestão Social, com efeito retroativo a 07 de junho de 2021.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Francinete Cósimo da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Secretaria Municipal de Gestão Social, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Art. 3º Fica nomeada a senhora Maria Vilmar dos Santos Sousa, para exercer o cargo em comissão de Plantonista, da Secretaria Municipal de Gestão Social, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Cassio Murilo Gomes

**Gabinete Executivo**

Paulo Roberto Bragato

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz França

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultora Geral**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0945/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Claudionor Lyniker Meneses Cavalcante Gomes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 1, Símbolo AS-7, do Gabinete Executivo, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Adriano Palhares Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Motorista do Chefe do Poder Executivo, Símbolo AO-4, do Gabinete Executivo, com efeito retroativo a 08 de junho de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0946/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Giselle Cristina Nascimento Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Jacira Savala, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0947/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
			RETROATIVA
Jessica Mirrelhy de Paiva Melo	Chefe de Divisão	AO-5	07/06/2021
Karla Danielly Medeiros Silva	Agente Público Municipal 3	AO-8	24/05/2021

Suellen Adaiane da Silva Medeiros Costa	Chefe de Divisão	AO-5	07/06/2021
Wilane Pinto Damasceno	Chefe de Divisão	AO-5	07/06/2021

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0948/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Francisco de Assis Almeida, para exercer o cargo em comissão de Apoio Administrativo, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0949/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Nailma Araújo Silva, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0950/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Onádia Diniz de Almeida, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0951/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Emanuele Cristina Pasqualotto	Assessor de Imprensa 1	AS-4
Ronaldo Nascimento Santos	Superintendente de Relações Públicas e Eventos	AP-2

**Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Emanuele Cristina Pasqualotto	Superintendente de Relações Públicas e Eventos	AP-2
Ronaldo Nascimento Santos	Assessor de Imprensa 1	AS-4

**Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2021.**

**Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0952/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica exonerada a senhora Ynara Regina da Silva Cabral, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Departamento, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Ynara Regina da Silva Cabral	Agente Público Municipal 1	AO-3
Red Roberto de Souza Rocha	Diretor de Departamento	AP-4
Wendel da Silva Nascimento	Agente Público Municipal 4	AO-10

**Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de junho de 2021.**

**Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0953/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica nomeado o senhor Danilo Veloso de Sousa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de junho de 2021.**

**Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0954/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica nomeado o senhor Bruno Gabriel Silva Batalha, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0955/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica nomeado o senhor Lúcio Elber Araújo Portela, para exercer o cargo em comissão de Apoio Administrativo, do Fundo Municipal de Saúde.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0956/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Ronan Lima, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor do Departamento de Patrimônio e Suprimento, Símbolo AP-4, cumulativamente com o Cargo de Chefe da Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 01.06.21 a 30.06.21.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0957/P, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Maria Silva de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "B", Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Leiniz Soares Gutierrez, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "B", Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 004/2021  
Processo nº 006789/2021- SPMA

Objeto: Contratação de empresa para implantação da célula e lagoa de tratamento no aterro sanitário do município de Boa Vista, incluindo material e mão de obra, para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos e meio ambiente (SPMA).

Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2021 às 8h no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Abertura das Propostas: 02/07/2021 às 10h (Horário Local) na sala virtual de videoconferência, conforme art. 2º do decreto nº 044 - E de 31 de março de 2020.

Início da Disputa: 02/07/2021 às 10h30 min (Horário Local) na sala virtual de videoconferência, conforme art. 2º do decreto nº 044 - E de 31 de março de 2020.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 124/2021  
Processo nº 010445/2020 - SMAAI

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para abertura, preparação de solo, adubação, plantio e colheita de lavouras conduzidas pela prefeitura municipal de boa vista através da secretaria municipal de agricultura e assuntos indígenas em áreas de assentamentos, periurbanas e comunidades indígenas, beneficiando aproximadamente 2.200 produtores agrícolas familiares e 3.300 indígenas, conforme convênio cv. 882200/2018 - cr. 736/2018/MDR,

Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2021 às 9h no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 02/07/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 02/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 083/2021 - Registro de Preços  
Processo nº 004051/2021 - SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 100/E- 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIREI, fulcrado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

André Nóbrega Ferreira Lima  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 194/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar vago por motivo de falecimento, o cargo efetivo de Leaciba Damasceno de Souza, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula 27552, do quadro de pessoal desta Prefeitura e o cargo em comissão de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 195/2021-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 157, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 014863/2020/SMAG/Vol. 1, instaurada através da Portaria nº 026/2021-SMAG, de 10 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 28659, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado Fábio Gonçalves Fernandes Neves, Analista Municipal/Cirurgião Dentista, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 130254, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 196/2021-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do art. 19, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, considerando o teor da decisão judicial contida nos autos do Processo nº 0831732-22.2020.8.23.0010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Josué Sampaio Santos, Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula 954003, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 01.11.20 a 30.06.22, sem remuneração, conforme o Processo nº 003964/2021/SMAG.

Art. 2º O estágio probatório do servidor ficará suspenso durante o período do afastamento e será retomado a partir do término do impedimento.

Boa Vista - RR, em 18 de junho de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PORTARIA 20 /2021 - PRESSEM, 17 de junho de 2021.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Gabriela Monteiro Alem, filha do ex-servidor Bernardo Alem, matrícula nº 25.712, cargo: Enfermeiro, Classe E-06, falecido em 27 de fevereiro de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.36744P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 27 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 09 de junho de 2021.

Kleitton da Silva Pinheiro  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PORTARIA 21/2021 - PRESSEM, 17 de junho de 2021.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Sylvia Gabriella Mafra Alem, cônjuge e Paulo Mafra Alem, filho do ex-servidor Bernardo Alem, matrícula nº 25.712, cargo: Enfermeiro, Classe E-06, falecido em 27 de fevereiro de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.36743P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 27 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 17 de junho de 2021.

Kleitton da Silva Pinheiro  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.003964-2021**  
**ASSUNTO: Licença para Curso de Formação**  
**INTERESSADO: Josué Sampaio Santos**  
**NUP: 00000.9.110694/2021**

**DECISÃO**

[...]

13 Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido de licença para curso de formação, formulado pelo servidor JOSUE SAMPAIO SANTOS, matrícula nº 952011, a contar de 1.11.20 a 30.6.22, conforme declaração, fl. 17 (NUP 00000.9.110624/2021), sem remuneração durante o período do curso de formação, em conformidade com a le-

gislação vigente.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.006305/2021  
Assunto: AUXÍLIO-NATALIDADE  
Requerente: KAROLINE LIMA PERES

#### DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade, à servidora KAROLINE LIMA PERES, matrícula n. 853124, Assistente/Cuidador escolar, no valor correspondente ao salário mínimo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.002454/2020  
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL  
INTERESSADO: LUCAS RODRIGUES MARQUES

#### DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento ao servidor LUCAS RODRIGUES MARQUES, Agente Público Municipal 1, matrícula n. 952439, referente a Rescisão Contratual.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA DE TERMO ADITIVO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a Errata do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO do Processo 008588/2020-SMAG, publicado no DOM nº 5402 do dia 17 de junho de 2021.

Onde se lê:

[...]

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação até 07.03.2020, a partir de 07 de junho de 2021.

Leia-se:

[...]

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação até 07.03.2022, a partir de 07 de junho de 2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E CONSELHOS ESCOLARES

PORTARIA Nº 126/2021

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.413 de 25 de abril de 2012, a qual determina a instituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à instituição do Conselho Escolar Nova Canaã, da Escola Municipal Nova Canaã, constituído nos termos da Lei nº 1.413/12, formado pelos seguintes membros conselheiros:

I - Membros natos:

a) Representante da Gestão Escolar:  
Diretor(a): WERA LUCIA MARQUES SOUSA

b) Representante da Gestão Escolar:  
Coordenador(a) Pedagógico(a): ANA MARIA VIEIRA DA SILVA

c) Representante Associação de Pais e Mestres:  
Presidente: MARIA ZULENE TEIXEIRA DA SILVA

II - Membros eleitos para o biênio 2021 a 2023:

a) Representante dos Professores:  
Titular: DALZIRA MARIA DE ARAÚJO  
Suplente: MARLI MIRANDA SILVA  
Titular: ROSE NUNES DE OLIVEIRA  
Suplente: ISRAEL SALES IBERNON

b) Representante dos Funcionários:  
Titular: LUZIA DOS REMEDIOS FERREIRA ELGALY  
Suplente: JOÃO WITTOR MARTINS SILVA  
Titular: STEPHANIE VALE DA SILVA  
Suplente: MARENE JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

c) Representante dos Pais  
Titular: ANDREZA COSTA DOS SANTOS  
Suplente: ANDREIA REGINA DA SILVA  
Titular: MARIA ELITA DOS SANTOS MORAIS  
Suplente: JOSIMÁ MONTEIRO DA SILVA

d) Representante dos Alunos:  
Titular: DANDARA SOUZA GARRIDO  
Suplente: WALLACE MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA  
Titular: RAYKY GABRIEL FARIAS PROFIRIO  
Suplente: MATHEUS BENJAMIN ARAÚJO E LIMA

Art. 2º Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Nova Canaã, para o Biênio 12/2021 a 12/2022, conforme abaixo relacionados:

Diretoria

I. Presidente: DALZIRA MARIA DE ARAÚJO

II. Vice-presidente: MARLI MIRANDA FRANÇA

III. 1º Secretário(a): STEPHANIE VALE DA SILVA

IV. 2º Secretário(a): MARIA ELITA DOS SANTOS MORAIS

V. 1º Tesoureiro(a): JOÃO WITTOR MARTINS SILVA

VI. 2º Tesoureiro(a): ROSE NUNES DE OLIVEIRA

Conselho Fiscal

- a) Presidente: ISRAEL SALES IBERNON  
 b) 1º Conselheiro(a): LUZIA DOS REMÉDIOS FERREIRA ELGALY  
 c) 2º Conselheiro(a): JOSIMÁ MONTEIRO DA SILVA

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2021.

Luçandra Fernandes Barbosa Mendes  
 Diretora de Programas e Conselhos Escolares

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 183/2021/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 5286,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499, e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 118/2021/SMSA, nº 119/2021/SMSA, nº 120/2021/SMSA, nº 121/2021/SMSA, nº 122/2021/SMSA, nº 123/2021/SMSA e nº 124/2021/SMSA oriundo do Processo nº 007726/2020/SMSA.

Art. 2º. Nomear comissão de recebimento dos medicamentos objetos dos contratos dos processos administrativos descritos no artigo anterior, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
CAROLINA WOTTRICH	952.942
JOSÉ SERRA JÚNIOR	44.023
ADIÊNIO SILVA DE FARIAS	44.004

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de junho de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos  
 Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 118/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 23.397,40 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)  
 Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.170, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$

23.397,40 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ASLI COMERCIAL – EIRELI

Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 119/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 11.691,00 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.171, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 11.691,00 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais),

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: FIGUEIREDO FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 120/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.

Valor: R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.172, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 121/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 51.730,00 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta reais)

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.173, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.214-0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.174, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: MVM DA SILVA - EIRELI  
 Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.  
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 122/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).  
 Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.214-0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.175, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.176, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 73.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA  
 Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.  
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 123/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 28.500,00 vinte e oito mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.177, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 28.500,00 vinte e oito mil e quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - EIRELI  
 Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.  
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007726/2020 – SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 124/2021-SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020 DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2020.  
 Valor: R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1.178, de 09/06/2021/2020, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR - LTDA  
 Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.  
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 32198 / 2019 / SPMA.  
 Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 936 / 2020 / SPMA

Objeto: Termo Aditivo Quantitativo de 24,61% ao Contrato nº 936/2021/SPMA, no valor de R\$ 454.317,60.  
 Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.117, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
 CONTRATADA: MILLENUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.  
 Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.

Edimir Álvares Ribeiro Neto  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 016/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
 C.P.F/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.  
 ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CÉNTRO, BOA VISTA – RR.  
 ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.  
 LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – ORTO MUNICIPAL DO PARQUE ANAUA, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.  
 VALIDADE: 20 DIAS.  
 MEMO Nº. 12071 - SPMA/SSP/2021 – NUP 070062

A “SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP” está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 01 ARVORE localizada na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – ORTO MUNICIPAL DO PARQUE ANAUA, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE localizada na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – ORTO MUNICIPAL DO PARQUE ANAUA, S/N, Bairro DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0829/2021 de 04/05/2021;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 017/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA BRAZ CANDIDO DE SOUZA, Nº 425, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**MEMO Nº. 12353 - SPMA/SSP/2021 – NUP 071773**

A “SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP” está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 08 ÁRVORES localizada na RUA BRAZ CANDIDO DE SOUZA, Nº 425, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 08 ÁRVORES localizada na RUA BRAZ CANDIDO DE SOUZA, Nº 425, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0756/2021 de 23/04/2021;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 018/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL:** SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.  
**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*\*.  
**C.PF/CNPJ. Nº.:** 05.943.030/0001-55.  
**ENDEREÇO:** AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
**ATIVIDADE:** CORTE DE ARVORE.  
**LOCALIZAÇÃO:** AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 6623, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.  
**VALIDADE:** 20 DIAS.  
**MEMO Nº.** 12291 - SPMA/SSP/2021 - NUP 071373

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 01 ARVORE localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 6623, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 01 ARVORE localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 6623, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0828/2021 de 04/05/2021;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 016/2021**  
 (A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** PROSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*\*.  
**CPF / CNPJ Nº:** 04.889.451/0001-82.  
**ENDEREÇO:** AVENIDA AUTAZ MIRIM, Nº. 2149, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS - AM.  
**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
**LOCALIZAÇÃO:** BR 174, KM 514, MONTE CRISTO, S/Nº, BAIRRO AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.  
**VALIDADE:** 02 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:** 002843/2021.

A empresa "PROSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA" está autorizada iniciar as obras de "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" localizada na BR 174, KM 514, MONTE CRISTO, S/Nº, BAIRRO AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" localizada na BR 174, KM 514, MONTE CRISTO, S/Nº, BAIRRO AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 593/2021 de 29/03/2021; Análise Ambiental nº 150- LIC/2021 de 23/04/2021 e Decisão Jurídica do dia 14/05/2021;
6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;
7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;
8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos
9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Pré- via deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLUBE DE TIRO ONE SHOT - CTOS.**

**NOME FANTASIA: CLUBE DE TIRO ONE SHOT - CTOS. CPF / CNPJ Nº: 37.658.357/0001-71.**

**ENDEREÇO: RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES, Nº. 168, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016579/2020.**

A empresa "CLUBE DE TIRO ONE SHOT - CTOS" está autorizada a iniciar as instalações do "CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES", LOCALIZADO NA RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES, Nº. 168, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 2957/2020 de 15/12/2020, Análise Ambiental nº 173-LIC/2021 de 04/05/2021 e Decisão Jurídica do dia 18/05/2021;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a ATIVIDADE CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES, LOCALIZADO NA RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES, Nº. 168, BAIRRO CINTURÃO VERDE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 018/2021  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: V D DA SILVA – COLETAS DE RESÍDUOS.**

**NOME FANTASIA: J V COLETA DE RESÍDUOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 18.803.244/0002-59.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº.367 – SALA 06, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CENTRAL DE ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.**

**LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO RURAL JARDIM AMÉRICA, LOTES Nº 29 E 30, ROD. RR 205 – ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013585/2020.**

A empresa “V D DA SILVA – COLETAS DE RESÍDUOS” está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de “CENTRAL DE ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E RESÍDUOS ORGÂNICOS”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal,

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.5 Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade

1.7 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0363/2021 de 24/02/2021, Análise Ambiental nº. 066 - LIC/2021 de 26/02/2021 e Despacho Jurídico do dia 03/03/2021;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3.3.Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4.4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 019/2021**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA CAJUBICA II.**

**CPF / CNPJ Nº: 371.065.709-15.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L.D. FAZENDA CAJUBICA II, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.**

**ATIVIDADE: PISCICULTURA.**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1458/2011.**

A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM, MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL

DE ESCOAMENTO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 787/2021 de 28/04/2021, Análise Ambiental nº. 194 LIC/2021 de 14/05/2021 e Decisão Jurídica fls. 761 dos autos;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM, MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

9. A área do projeto de Piscicultura é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

#### **PROJETO PISCICULTURA**

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°1'53,81"	60°45'8,94"
P-2	3°1'55,16"	60°45'3,87"
P-3	3°1'56,30"	60°44'59,69"
P-4	3°1'56,88"	60°44'57,03"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quando aos efluentes líquidos**

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

**5.3** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**5.4** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.5** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 020/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONIR LEISMANN.  
NOME FANTASIA: FAZENDA TROPICAL.  
CPF / CNPJ Nº: 715.609.209-04.  
ENDEREÇO: BR 174, KM 473, SENTIDO SUL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA TROPICAL - KM 473, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 186,8982 ha (1.868.980m<sup>2</sup>).  
ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 110,5932ha (110.5932m<sup>2</sup>).  
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 62,7585ha (627.585m<sup>2</sup>).  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: 11,7494ha (117.494m<sup>2</sup>).  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 978/2014.**

O senhor "LEONIR LEISMANN" está autorizado a

iniciar o empreendimento com a atividade de "REVITALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DRENOS PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizado na FAZENDA TROPICAL - KM 473, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está Autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 735/2021 de 22/04/2021; Análise Ambiental nº. 175-LIC/2021 de 03/05/2021 e Decisão Jurídica às fls. 463 dos autos;

**1.5** O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "REVITALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DRENOS PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizada na FAZENDA TROPICAL - BR 174, KM 473, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

**1.6** ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 186,8982 ha (1.868,980m<sup>2</sup>); ÁREA DE RESERVA LEGAL: 62,7585 ha (627,585m<sup>2</sup>); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: 11,7494 ha (117,494m<sup>2</sup>) de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			RESERVA LEGAL			ÁREA DA PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°39'11,483"	-60°51'099"	P-68	03°38'47,308"	-60°51'43,269"	P-1	03°39'11,483"	-60°51'44,099"
P-11	03°39'11,028"	-60°51'767"	P-84	03°39'0,153"	-60°52'18,306"	P-08	03°39'16,351"	-60°51'57,906"
P-26	03°38'37,112"	-60°52'15,913"	P-41	03°38'59,932"	-60°52'22,094"	P-26	03°38'37,112"	-60°52'15,913"
P-40	03°38'58,894"	-60°52'23,344"	P-58	03°38'36,962"	-60°52'12,696"	P-74	03°39'20,058"	-60°52'11,994"
P-64	03°39'14,951"	-60°52'15,151"	P-14	03°39'9,122"	-60°51'53,143"	P-87	03°39'7,640"	-60°52'20,464"

**1.7** O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 222/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RENATO SILVA DE SOUZA 70343357291.**

**NOME FANTASIA: RENATO MOVEIS PROJETADOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 37.539.532/0001-01.**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE ALEIXO, Nº. 2066, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001490/2021.**

A Empresa "RENATO SILVA DE SOUZA 70343357291" está autorizada a operar com "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TIPO PINOS" localizado na RUA JOSE ALEIXO, Nº. 2066, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 449/2021 DE 12/03/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 134-LIC/2021 DE 14/04/2021 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 04/05/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

##### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 229/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCOS VINICIUS RICARTE ARAUJO 00062666223.**

**NOME FANTASIA: PAI & FILHOS GESSO & DECORAÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº: 33.508.059/0001-44.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 548, SALA 3, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA, RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006351/2021.**

A empresa "MARCOS VINICIUS RICARTE ARAUJO 00062666223" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - SERVIÇOS EM OBRAS COM ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - ESCRITÓRIO" com localização na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 548, SALA 3, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **Considerações e Restrições Gerais**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 0745/2021 de 06/25/2021, Análise Ambiental nº 186-LIC/2021 e Decisão Jurídica do dia 18/05/2021;

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 231/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata

a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA.  
**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*\*  
**CPF / CNPJ Nº.:** 04.957.650/0004-23.  
**ENDEREÇO:** RUA ADERSON PASSIDONIO FILHO, Nº.565, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.  
**ATIVIDADE:** COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).  
**VALIDADE:** 04 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:** 903/2017.

A empresa AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETRÓLEO LTDA está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - POSTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 499/2021 de 17/03/2021; Análise Ambiental nº. 142 - LIC/2021 de 22/04/2021; Despacho Jurídico às fls. 223 dos autos;

1.4 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Plano de Controle Ambiental - PCA, contados após o recebimento da Licença, sob pena de cancelamento da Licença de Operação.

1.5 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº 51 de 2016;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 232/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** SUPERMERCADO DEUS E FIEL EIRELI.

**NOME FANTASIA:** SUPERMERCADO DEUS E FIEL.  
**CPF / CNPJ Nº:** 20.897.684/0001-83.  
**ATIVIDADE:** COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA CAPITÃO CLOVIS DA COSTA, Nº. 2361, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR.  
**VALIDADE:** 04 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 428116/2018.**

A empresa "SUPERMERCADO DEUS E FIEL EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM AÇOUGUE", localizado na RUA CAPITÃO CLOVIS DA COSTA, Nº. 2361, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 103/2019 DE 18/01/2019 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA; ALTERAÇÃO CONFORME DESPACHO JURÍDICO DO DIA 30/12/2020.

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 233/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TUAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

**NOME FANTASIA: TUAMA ATACADISTA.**

**CPF / CNPJ Nº: 41.810.750/0001-06.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1595, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007384/2021.**

A empresa "TUAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS", localizado na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1595, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 18 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0840/2021 de 10/05/2021; Análise Ambiental nº. 189-LIC/2021 de 11/05/2021; Despacho Jurídico do dia 12/05/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 234/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ROSIMAR DE LIMA FERREIRA 73709948215.**

**NOME FANTASIA: OMF EMPREENDIMENTOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 15.874.216/0001-53.**

**ATIVIDADE: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA RIO QUINO, Nº. 284, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018291/2020.**

A empresa "MARIA ROSIMAR DE LIMA FERREIRA 73709948215" está autorizada a operar com a atividade de "REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS", localizado na RUA RIO QUINO, Nº. 284, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 553/2021 de 22/03/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará

do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 235/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUARIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: MERCELEUS DO BRASIL.**

**CPF / CNPJ Nº: 05.303.281/0001-75.**

**ENDEREÇO: ESTRADA RR 321, S/N, EST. DO BOM INTENTO FAZENDÁ DA LAGOA, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.256,4785 ha (12.564.785 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DO PROJETO: 741,1919 ha (7.411.919 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 55,1955 ha (551.955 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DE RESERVA LEGAL: 432,9759 ha (4.329.759 m<sup>2</sup>)**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 11.416/2011.**

A empresa "MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUARIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA (PLANTIO DE GRÃOS E CITRUS IRRIGADO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1790/2020 de 03/09/2020; Análise Ambiental nº 698-LIC/2020 de 28/10/2020 e Despacho Jurídico de 12/05/2021, nas fls. 242 dos autos;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A área total da fazenda: 1.256,4785 ha (12.564.785m<sup>2</sup>), área do projeto: 741,1919 ha (7.411.919m<sup>2</sup>), a área de reserva legal é de 432,9759 ha (4.329.759m<sup>2</sup>), área de preservação permanente 55,1955 ha (551.955m<sup>2</sup>);

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE";

PROJETO AGROPECUÁRIO					
Marco	Latitude	Longitude	Marco	Latitude	Longitude
D27-PO142	2°57'5,89"	60°38'26,45"	D27-MO208	2°55'42,11"	60°37'46,37"
D27-PO168	2°56'21,27"	60°38'55,03"	D27-MO212	2°55'25,25"	60°37'43,40"
D27-PO167	2°56'15,71"	60°38'5,30"	D27-MO213	2°55'5,66"	60°38'15,20"
D27-PO166	2°56'3,40"	60°39'5,30"	D27-MO206	2°54'45,99"	60°39'25,27"
D27-PO165	2°55'40,18"	60°39'11,73"	D27-PO169	2° 56'47,99"	60°38'37,34"

1.6. Toda aplicação de adubação química, desse-

cante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores limdeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU**

**MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADEE, SERÁ RENOVAADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVAADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 236/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: S. M. COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**

**NOME FANTASIA: EXPRESS TROCA DE OLEO.**

**CPF / CNPJ Nº: 23.826.868/0001-40.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.**

**ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, Nº. 636, SALA K, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 007631/2021.**

A empresa "S. M. COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA", localizada na "RUA MAURO CAMPELLO, Nº. 636, SALA K, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista - RR, 19 de Maio de 2021.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1.0 Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 928/2021 de 17/05/2021, PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Empreendedor deverá manter atualizado o laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a

cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR**

**PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 237/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIMASSA ARGAMASSA E REVESTIMENTOS LTDA.  
NOME FANTASIA: RORAIMASSA INDUSTRIA QUIMICA.**

**CPF / CNPJ Nº: 40.731.141/0001-07.  
ENDEREÇO: AREA P. A. NOVA AMAZONIA, BR 174, KM 542, LOTE 484, SÍTIO CANAA, Nº 484, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003913/2021.**

A empresa "RORAIMASSA ARGAMASSA E REVESTIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO" localizada na AREA RURAL DA P. A. NOVA AMAZONIA, BR 174, KM 542, LOTE 484, SÍTIO CANAA, Nº 484, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 511/2021 de 18/03/2021, Análise Ambiental 166-LIC/2021 de 28/04/2021 e Despacho Jurídico do dia 29/04/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 239/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R NONATO PIRES.  
NOME FANTASIA: NONATO MOTO BIKE.  
CPF / CNPJ Nº: 07.629.055/0001-04.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRÍCICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA Jael Barradas, Nº. 1252 - B, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 454/2016.**

A empresa "R NONATO PIRES" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRÍCICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONÉTAS EM GERAL, COM MECÂNICA EM GERAL E TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA Jael Barradas, Nº. 1252 - B, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0590/2021 de 26/03/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 240/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA BELA FORMA LTDA.**

**NOME FANTASIA: BELA FORMA.**

**CPF / CNPJ Nº. 34.799.734/0001-02.**

**ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº 2523, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA, RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001018/2021.**

A empresa "ACADEMIA BELA FORMA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO" localizada na RUA JOSÉ ALEIXO, Nº 2523, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 0413/2021 de 03/03/2021, Análise Ambiental nº 160-LIC/2021 de 27/04/2021 e Despacho Jurídico de 06/05/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

##### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

##### NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 241/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TALLES SILVA BOTELHO EIRELI.**

**NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA MAIS EM CONTA. CPF / CNPJ Nº: 17.230.334/0001-54.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

**ENDEREÇO: RUA HÉLIO MAGALHÃES, Nº. 736, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003266/2021.**

A empresa "TALLES SILVA BOTELHO EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na RUA HÉLIO MAGALHÃES, Nº. 736, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;**

**1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1020/2021 DE 22/05/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;**

**1.6 Obedecer o horário de funcionamento de es-**

**tabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;**

**1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;**

**3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.**

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 242/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. V. LUCHESE BATISTA & CIA LTDA.**

**NNOME FANTASIA: CLINICA LUCHESE.**

**CCPF / CNPJ Nº.: 18.809.015/0001-60.**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº. 940 – SALA 4, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002510/2021.**

A empresa "M. V. LUCHESE BATISTA & CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS" localizada na AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº. 940 – SALA 4, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 26 de maio de 2021.**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0416/2021 de 09/03/2021; Análise Ambiental nº. 123-LIC/2021 de 01/04/2021 e Decisão Jurídica do dia 20/05/2021;**

**1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de**

**queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 243/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A B GOMES REFRIGERAÇÃO.**

**NOME FANTASIA: AR CONDICIONADOS UNIFRIÔ.**

**CPF / CNPJ Nº: 08.174.282/0001-55.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 761, BAIRRO JÁRDIM FLORESTA, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 2113/2017.**

A empresa "A B GOMES REFRIGERAÇÃO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO", localizado na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 761, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 746/2021 de 03/05/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 244/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LIZBELLE CABELEIREIRO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI.  
NOME FANTASIA: LIZ STUDIO.  
CPF / CNPJ Nº: 26.104.639/0001-00.  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº 185, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026459/2019.

A empresa "LIZBELLE CABELEIREIRO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE - BARBERARIA" localizada na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº 185, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3064/2019 de 17/10/2019, Análise Ambiental nº. 862-LIC/2019 de 10/12/2019 e Despacho Jurídico do dia 16/12/2019;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 245/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARTINS SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº.: 36.163.854/0001-36.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4430, LOJA 03, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005319/2021.**

A empresa “MARTINS SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA” está autorizada a operar “COM ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 81.290.0.00”, no endereço “AVENIDA VILLE ROY, Nº 4430, LOJA 03, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 28 de maio de 2021.**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA/SPMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1057/2021 de 26/05/2021; Análise Ambiental nº. 211-LIC/2021 de 26/05/2021; Decisão Jurídica do dia 27/05/2021;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para a “ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 81.290.0.00”;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 246/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA BRITO.**

**NOME FANTASIA: SÍTIO DEUS CONOSCO.**

**CPF / CNPJ Nº: 153.271.402-53.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL 03, LOTE 537, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**ÁREA TOTAL: 19,7419 ha (197.419 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA TOTAL DO PROJETO: 12,0 ha (120.000 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007864/2021.**

O Requerente "MARCOS ROBERTO OLIVEIRA BRITO" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO DEUS CONOSCO - RODOVIA BR 174, VICINAL 03, LOTE 537, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista-RR, 28 de maio de 2021.**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 919/2021 de 17/05/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado,

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02'37,4 "	- 60° 48'56,9 "

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 247/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: METALURGICA SÃO JORGE LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 84.024.801/000187.  
ENDEREÇO: RUA QUARTA NASCENTE, Nº. 227, BAIRRO PROFESSOR ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000730/2021.**

A empresa “METALURGICA SÃO JORGE LTDA” está autorizado a operar com a atividade “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL (SERRALHERIA)”, localizado na RUA QUARTA NASCENTE, Nº. 227, BAIRRO PROFESSOR ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 31 de maio de 2021.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0994/2021 de 20/05/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 248/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA.**

**NOME FANTASIA: POUSADA ESPERANÇA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 32.784.713/0001-80.**

**ENDEREÇO: RUA IVONE PINHEIRO, Nº. 76 – ANEXO AO LADO, BAIRRO CAIMBÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: MOTÉIS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001710/2021.**

A empresa “VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA” está autorizada a operar com as atividades “MOTÉIS – PENSÕES (ALOJAMENTOS)” localizada na RUA IVONE PINHEIRO, Nº. 76 – ANEXO AO LADO, BAIRRO CAIMBÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0442/2021 DE 10/03/2021; Análise Ambiental nº. 170-LIC/2021 de 29/04/2021 e Decisão Jurídica do dia 14/05/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 249/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BAR O BOTECO BOHEMIA EIRELI.**

**NOME FANTASIA: O BOTECO BOHEMIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 40.404.130/0001-04.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 3792, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ OBEDECER O DECRETO MUNICIPAL VIGENTE.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003208/2021.**

A empresa "BAR O BOTECO BOHEMIA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - COM UTILIZAÇÃO DE MÚSICA MECÂNICA E AO VIVO (AMBIENTE FECHADO)" localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 3792, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ OBEDECER O DECRETO MUNICIPAL VIGENTE);
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o

serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1024/2021 de 25/05/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 250/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSELI ABREU DE ARAUJO.  
NOME FANTASIA: SÍTIO LÍRIO DO VALE.  
CPF / CNPJ Nº: 300.472.009-44.  
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.  
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 03, LOTE 346, POLO IV, P. A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
ÁREA TOTAL: 24,0839 ha (240.839 m<sup>2</sup>);  
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 14,008 ha (140.008 m<sup>2</sup>);  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007959/2021.**

A Requerente "ROSELI ABREU DE ARAUJO" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO LÍRIO DO VALE - VICINAL 03, LOTE 346, POLO IV, P. A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0956/2021 de 26/05/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado,

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02'52,4 "	- 60° 48'48,7 "

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 251/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: V VINICIUS DE SOUZA SANTOS.**

**NOME FANTASIA: MOTO GAS.**

**CPF / CNPJ Nº: 39.670.936/0001-65.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8995/A, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019136/2020.**

A empresa “V VINICIUS DE SOUZA SANTOS” está autorizada a operar com a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)” localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8995/A, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 975/2021 DE 19/05/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 252/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA CASTRO  
94290105220.**

**NOME FANTASIA: BAR DO VELHÃO & DISTRIBUIDORA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 39.662.162/0001-20.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº 3043 – ANEXO 1, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001291/2021.**

A empresa "ANA PAULA CASTRO 94290105220" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM UTILIZAÇÃO DE MÚSICA MECÂNICA E MÚSICA AO VIVO

**E RESTAURANTES E SIMILARES" localizado na AVENIDA VENEZUELA, Nº 3043 – ANEXO 1, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 01 de junho de 2021.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;**

**4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:**

**5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;**

**6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);**

**7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento**

**8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1117/2021 de 01/06/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;**

**10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**12. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 053/2021  
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89.**

**ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 205, ANDAR 8 e 10, BAIRRO VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP.**

**ATIVIDADE: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA VALÉRIO MAGALHÃES, Nº. 1027, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000260/2021.**

A empresa "AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA VALÉRIO MAGALHÃES, Nº. 1027, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 31 de maio de 2021.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**4. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB.", RUA VALÉRIO MAGALHÃES, Nº. 1027, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0463/2021**

de 11/03/2021; Análise Ambiental nº. 148-LIC/2021 de 23/04/2021 e Despacho Jurídico do dia 26/05/2021;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 021/2021  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ATACADÃO DA MADEIRA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.  
NOME FANTASIA: ATACADÃO DA MADEIRA.  
CPF / CNPJ Nº: 40.230.853/0001-34.  
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6575, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001266/2021.**

Fica disponibilizada a empresa "ATACADÃO DA MADEIRA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - DEPOSITO", situada no endereço "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6575, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 342/2021 DE 19/02/2021, ANÁLISE AMBIENTAL 122-LIC/2021 DO DIA 01/04/2021 E DESPACHO JURÍDICO DO DIA 28/04/2021;**

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - DEPOSITO", situada no endereço "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6575, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR R;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no

âmbito do município de Boa Vista.

### 3 Das recomendações técnicas:

3.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

3.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 022/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ E OUTROS.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 392.608.954-72.**

**ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 1247, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA, RR.**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E CASCALHO).**

**LOCALIZAÇÃO: RUA OLAVO BILAC, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 5,29 ha (52.900 m²), Latitude do ponto de amarração: +02°47'34"714 Longitude do ponto de amarração: -60°40'46"085.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007286/2021.**

Fica disponibilizada a empresa "CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ E OUTROS" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E CASCALHO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico 920/2021 de 18/05/2021;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral é de 5,29 ha (52.900m²), DATUM: SIRGAS2000. Latitude do ponto de amarração: +02°47'34"714 Longitude do ponto de amarração: -60°40'46"085.

1.7 Definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO	
	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
V1	+02°47'34"280" O	60°40'46"085" N
V2	+02°47'33"804" O	60°40'43"518" N
V3	+02°47'32"109" O	60°40'40"880" N
V4	+02°47'32"118" O	60°40'25"565" N
V5	+02°47'32"027" O	60°40'44"456" N
V6	+02°47'32"464" O	60°40'46"584" N

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 213/2021-CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora L.B.M.C., Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª Classe, matrícula nº 847317 e apurar os fatos narrados no Memo nº 33587-SMST/SGCM/2020 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 026/2021-CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.**

**Art. 2º Designar os servidores WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846703, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.**

**Art. 3º Designar a servidora RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

**Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.**

**Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.**

**Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.**

**Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.**

**Boa Vista – RR, 01 de junho de 2021.**

**Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 214/2021-CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Ofício – GABPJECEAP-CM2TIT Nº 0352263/2021 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 027/2021-CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.**

**Art. 2º Designar os servidores, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846703, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.**

**Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar.**

**Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.**

**Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.**

**Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.**

**Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.**

**Boa Vista – RR, 01 de junho de 2021.**

**Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 215/2021-CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Ofício Nº 335/2020/NUPAC e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 028/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

**Art. 2º** Designar os servidores, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846703, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

**Art. 3º** Designar o servidor WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

**Art. 4º** A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 5º** Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 216/2021–CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Ofício Nº 33759-SMSA/GAB/2020 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 029/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

**Art. 2º** Designar os servidores, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846703, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

**Art. 3º** Designar o servidor WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela

Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

**Art. 4º** A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 5º** Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 217/2021–CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 33682/2020/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 038/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

**Art. 2º** Designar o servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

**Art. 3º** O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 01 de junho 2021.

Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 218/2021–CORREGEDORIA/SMST**

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribui-

ções legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 170/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5370 de 04 de maio de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 023/2021/Corregedoria/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2021.

Dê-se ciência.  
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 219/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 024/2021-CORREGEDORIA/SMST, publicada no D.O.M nº 5311 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira  
Corregedora de Segurança - SMST  
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 013/2021**

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 1036.702-75/2016 – (841119/2016) – Reforma de Centro de Controle de Zoonose- Ministério Saúde.	63.598,08

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Convênios

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0207/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora Natasha Braga de Souza, Assessor Técnico V, Matrícula 79661, para fiscalizar a contratação da Banda Brasileirinho para a programação do evento Destaques Juninos, conforme Processo nº 0115/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
14 de Junho de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0208/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Divulgar o resultado da seleção da Mostra Fotográfica 9 de Julho – Edição 2021, conforme descrito abaixo.



RESULTADO DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS PARA  
COMPOR A  
MOSTRA FOTOGRAFICA 9 DE JULHO – EDIÇÃO 2021

INSCRIÇÕES CATEGORIA COLORIDA	INSCRIÇÕES CATEGORIA PRETO&BRANCO	INSCRIÇÕES CATEGORIA DRONE
1901043	2347205	1607878
2634849	3002539	3932423
2819763	3714096	3997930
3571939	5237390	4196016
3782941	5381452	6134892
5803045	5393301	7162387
5953470	5860793	8652209
6691429	6211020	8801301
7359171	8049498	9500399
9022794	8527318	6813672

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
18 de Junho de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº: 0104/2021/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Contratação das Bandas Remela de Gato, Banda Forró Falado, Banda Forró de Cabra Machu, Banda Xote Miudinho, Banda Forró Chapéu, Banda Forrozão Ki Swing, Banda Suvaco de Cobra, Banda Forró Du Patrão, Banda Forró Kangaia, Banda Forró Pai D'Égua, Banda Esporão de Mandi, Zerbine Araújo e Banda, que farão apresentação em modo virtual na programação do evento LIVES JUNINAS 2021.

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)  
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 2.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.  
Vigência: conforme cláusula sexta contratual.  
Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL.  
Data da Assinatura: 07 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº: 0059/2020/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de Locação de tendas piramidais com montagem e desmontagem. Referente ao item 03 da Ata de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 024/2020.

Valor: R\$ 40.250,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).  
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076 e 27.812.0027.2.081  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.  
Vigência: conforme cláusula nona contratual.  
Contratado: Carlos C. Oliveira do Nascimento - EPP  
Data da Assinatura: 02 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº: 0076/2021/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Aquisição de lanche com refrigerante para atender as necessidades desta Fundação.

Valor: R\$ 16.675,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)  
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.  
Vigência: conforme cláusula nona contratual.  
Contratado: E C LEMOS - ME.  
Data da Assinatura: 01 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº: 0282/2020/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Eventual contratação de serviço de locação de estruturas temporárias. Referente aos itens 15, 17, 21, 23, 25 e 27 da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 001/2021.

Valor: R\$ 643.410,00 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Dez Reais).  
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.  
Vigência: conforme cláusula nona contratual.  
Contratado: ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA - EPP  
Data da Assinatura: 02 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

O presidente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO DE PREMIAÇÃO FAZ CULTURA BÓA VISTA Nº 005/2020, Sr. Hudson Romério Morais da Silva Guimarães, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA/PRESI nº 46/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5313 de 11 de fevereiro de 2021, convoca os senhores: Anne Karoline Gonçalves de Carvalho, Debora Carolyne Conceição de Lima, José Augusto Rosa Soares Duarte, e Wesley Jonathan Conceição de Souza, a comparecerem na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação, para tratar assuntos referente a cláusula sétima do Termo de Compromisso, e Sub-item 12.1, do Item 12, do referido edital.

Hudson Romério Morais da Silva Guimarães  
Presidente da Comissão de Avaliação

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

**PARECER N.º 022/2020.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a liberação tardia do orçamento destinado, ocasionando o atraso da abertura de um novo edital;
- Considerando a urgência que o assunto requer devido a alta demanda do procedimento de esterilização de caninos e felinos;

Resolve:

Aprovar em "AD REFERENDUM" a Proposta do Edital de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários com a finalidade de prestar serviços especializados na realização de procedimento de esterilização de caninos e felinos.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

Resolução n.º 023/2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a liberação tardia do orçamento destinado, ocasionando o atraso da abertura de um novo edital;
- Considerando a urgência que o assunto requer devido a alta demanda do procedimento de esterilização de caninos e felinos;

Resolve:

Aprovar em "AD REFERENDUM" a Proposta do Edital de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários com a finalidade de prestar serviços especializados na realização de procedimento de esterilização de caninos e felinos.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2020.

**Ricardo Herculano Bulhões de Mattos**  
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

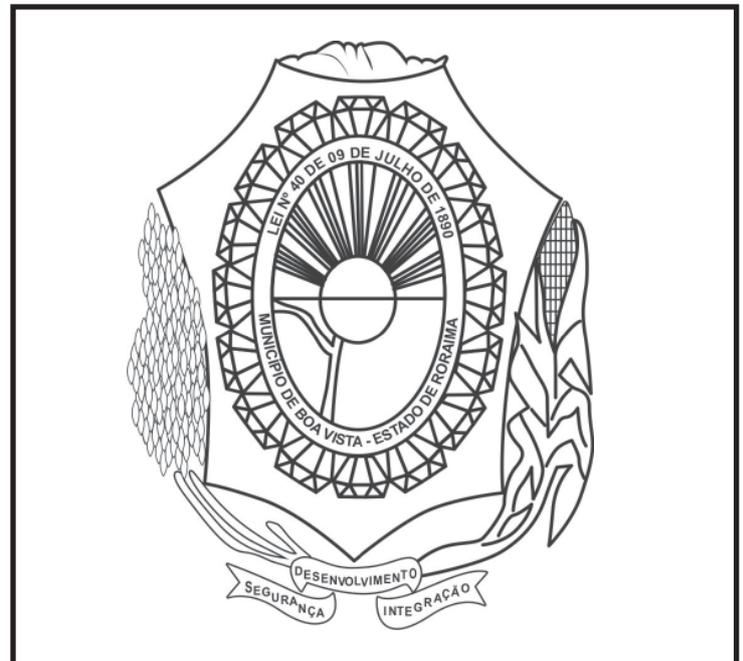
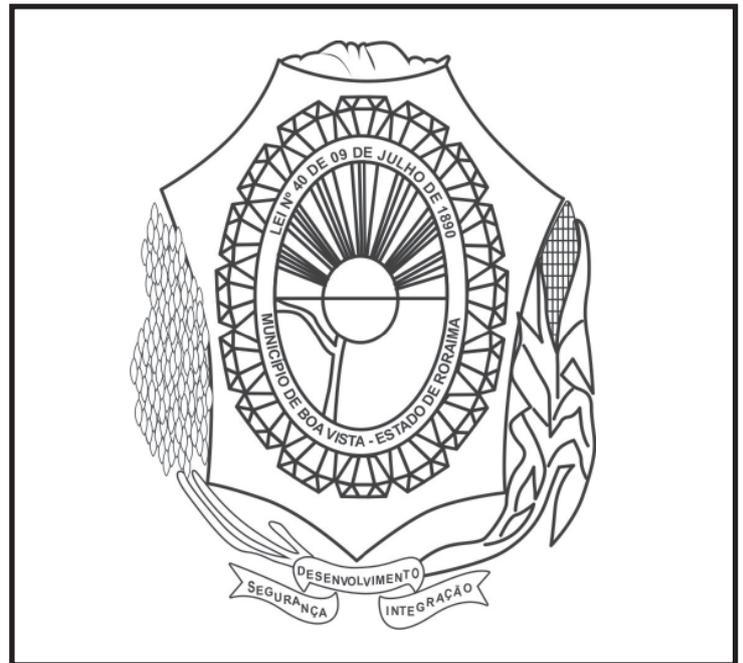
**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução n.º 023/2020 que resolve Aprovar em "AD REFERENDUM" a Proposta do Edital de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários com a finalidade de prestar serviços especializados na realização de procedimento de esterilização de caninos e felinos.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2021.

**Claudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**